

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - É denominação do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos em Anchieta ou simplesmente COPLEA, fundada aos (21) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (21/01/2017). É um conselho civil de natureza religiosa sem fins lucrativos. Funcionará em sua sede na Rua dos Namorados, Nº 02, Praia de Guanabara, Anchieta/ES, CEP 29.230-000.

Parágrafo Primeiro – esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto pelo regimento interno e em conformidade com as determinações legais do direito brasileiro.

Parágrafo Segundo – Tem por finalidade ministrar eventos evangélicos, realizar projetos sociais, culturais, formalizando para tanto parcerias com outras entidades evangélicas ou não com os mesmos objetivos culturais, sociais, religiosos. Sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PRINCIPAL

Art. 2 - No desempenho de suas finalidades o COPLEA, tem por objetivos:

- I – Elaborar e executar projetos sociais e culturais em parceria com administrações públicas, empresas particulares e todas entidades que tenham o mesmo objetivo.
- II – Atua na assistência aos necessitados, inclusive com a realização de projetos sociais.
- III – Promover, divulgar, organizar eventos evangélicos como o "Dia dos Evangélicos" e o "Aviva Anchieta", dentre outros.
- IV – Realizar congressos e cruzadas evangelísticas, por meio de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os Pastores e Líderes em nosso SENHOR JESUS CRISTO, e o povo em geral para necessidade de uma vida cristã dinâmica.
- V – Promover a paz, atuando na libertação espiritual das pessoas, na regeneração para uma nova vida cristã.
- VI – Elaborar e publicar livros, revistas, periódicos e subsídios de interesse da entidade.
- VII – O COPLEA poderá criar tantos departamentos quanto se fizerem necessários para alcançar os supracitados.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO, E DOS
DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - Para serem admitidos como associados é necessário fazer parte de um grupo (igreja) religioso evangélico e possuir credenciais como: diácono, presbítero, evangelista, missionário, pastor e outros intitulados de líderes evangélicos.

Art. 4 - O COPLEA terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos na qualidade de líderes evangélicos em Nosso SENHOR JESUS CRISTO, pessoas de ambos os gêneros, de qualquer nacionalidade, cor, condição social e política.

Parágrafo único - O COPLEA reserva-se ao direito de aceitar como associados, pessoas que já estejam credenciadas nas referidas funções eclesiásticas em suas próprias igrejas. Quando ocuparem em suas próprias igrejas cargo subordinado a pastores e/ou dirigentes, deverão portar uma carta de apresentação do seu pastor ou dirigente com firma reconhecida em cartório.

Art. 5 - A DEMISSÃO de associados se dará quando houver justa causa considerada grave, depois de deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, sem prejuízo ao direito de defesa.

§ 1º - São consideradas graves as causas seguintes:

I - Abandonar o COPLEA sem qualquer comunicação;

II - Deixar de dar bom testemunho público;

III - Atos contrários à fé e à doutrina de CRISTO;

IV - Não cumprir deveres expressos neste estatuto;

VI - Prática de atos rebeldes contra órgão da administração;

VI - As causas não previstas nestes estatuto serão deliberadas e resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim;

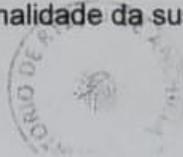
§ 2º Nenhum direito patrimonial terá aquele que por qualquer motivo deixar de figurar como associado do COPLEA, bem como não terá direito ou qualquer participação nos bens do conselho.

§ 3º - Em hipótese alguma haverá devolução de quaisquer valores doados a título de mensalidade, oferta ou outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6 - AS suspensões de associados ficarão a juízo da diretoria nas situações em qualquer que praticarem falta menos grave.

§ 1º - O prazo da suspensão será decidido pela diretoria na mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a suspensão. O associado que se encontrar suspenso não terá direito de votar e ser votado.

§ 2º - Ao final do prazo da suspensão o Associado voltará a ter seus direitos, todavia, isso não ocorrerá automaticamente, devendo tal ato passar pela mesma formalidade da suspensão.



Art. 7 - O desligamento se dará quando o associado houver praticado os seguintes atos:

- I – Imoralidade Sexual;
- II – Roubo ou furto qualificado;
- III – Atos imorais perante a sociedade;
- IV – Praticar bigamia;
- V – Pratica pedofilia;
- VI – Houver morte ou interdição declarada judicialmente;

Art. 8 - Direito do Associado

- I – Votar e ser votado;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Concorrer a eleição a qualquer cargo administrativo do COPLEA desde que preencha os requisitos satisfatórios, seja adimplente com suas obrigações pecuniárias (mensalidades) e esteja associado há mais de doze (12) meses.

Art. 9 - Deveres do Associado:

- II - Cumprir o estatuto e as decisões do órgão de administração;
- II – Prestar ajuda e colaboração ao COPLEA, quando para tanto for solicitado, sempre gratuitamente;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando convocado;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do COPLEA;
- V – Prestigiar a instituição e propagar o Evangelho de Nosso SENHOR JESUS CRISTO;
- VI – Cooperar voluntariamente para o aumento e a conservação do patrimônio do COPLEA;
- VII – Quando eleito para qualquer cargo, inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais do COPLEA.

CAPÍTULO IV

DO CARÁTER DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 – Os recursos do COPELA serão obtidos por mensalidades, doações de pessoas físicas ou jurídicas e vendas de suas publicações;

Art. 11 – Os recursos do COPLEA serão aplicados integralmente nos países, objetivando a manutenção e desenvolvimento de projetos sociais e culturais;

Art. 12 – É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos associados com cargos de diretoria ou a outros dirigentes. Bem como a distribuição de lucros dividendos, bonificações do patrimônio do COPLEA ou de suas rendas a associados, administradores, mantenedores ou líderes, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13 – Haverá dois tipos de Assembleias Gerais:

- I – Assembleia Geral Ordinária
- II – Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de Janeiro a cada dois anos para eleger a diretoria e o conselho fiscal procedido por votos de aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo único – A diretoria será empossada logo após a eleição.

Art. 15 – O presidente terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito duas vezes. E só voltará pleitear após dois anos.

Art. 16 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar, exclusivamente, os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e hora (nos termos do código civil e deste estatuto) para resolver casos já mencionados, dentre outros.

- I – Eleger um substituto em caso de vacância de cargo da diretoria;
- II – Aprovar as contas financeiras;
- III – Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;
- IV – Elaborar programa de atividades e executá-los;
- V – Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- VI – Contratar e demitir profissionais liberais e prestadores de serviços;
- VII – Cumprir exigências dos órgãos públicos;
- VIII – Resolver os casos omissos;

Art. 17 – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com cinquenta por cento (50%) mais um dos seus associados em condições de votar ou em segunda chamada com os que estiverem presente.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de ofício, direcionado às entidades evangélicas e departamentos públicos do município de Anchieta-ES, com antecedência mínima de quinze (15) dias, em papel comum, devendo ser fixada em lugar visível, contendo local, hora, dia, mês, ano e a ordem do dia a ser tratado.



CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COPLEA

Art. 18 – O COPLEA se reunirá a qualquer tempo e hora, por convocação do presidente com antecedência mínima de quinze (15) dias, para apreciar todos os casos pertinentes à sua atuação, inclusive para elaborar regulamento interno, resolver os casos omissos neste estatuto, firmar datas de eventos, cruzadas evangelísticas. O COPLEA não vedará a presença de qualquer cidadão nas suas reuniões ordinárias, todavia só terá direito a se manifestar os integrantes do COPLEA.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – A diretoria do COPLEA exercerá os atos de administração na pessoa de seu presidente que exercerá a função com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo.

Art. 20 – O COPLEA, para ser mantido de modo eficiente e de acordo com a providência e a vontade de DEUS, terá uma diretoria composta de seis (06) membros, a saber: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro. E, além desta, funcionará um conselho fiscal composto de três (03) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente ao da diretoria.

Art. 21 – A diretoria do COPLEA será eleita e empossada por uma Assembleia Geral Ordinária na presença de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e chamada, ou em segunda chamada, com votantes dos que estiverem presentes, após 30 minutos.

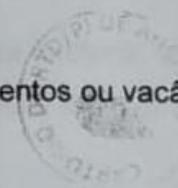
Parágrafo único – Haverá eleição a cada dois (02) anos para os cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro e Conselho Fiscal, votado por Assembleia Geral convocada par esse fim, podendo ser apresentada uma única chapa.

Art. 22 – Ao Presidente Compete:

- I – Representar o COPLEA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões gerais;
- III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV – Supervisionar os movimentos dos demais membros da diretoria;

Art. 23 – Ao vice-presidente compete:

- I – Substituir interinamente o presidente nas suas faltas, impedimentos ou vacância;



II – Auxiliar o presidente no que for necessário;

Art. 24 – Ao Primeiro-secretário compete:

I – Redigir as competentes atas e lê-las para aprovação;

II – Ter em boa ordem o arquivo da secretaria;

III – Ler anualmente, em janeiro de cada ano, o relatório da secretária, ou quando solicitado pelo presidente a qualquer tempo;

Art. 25 – Ao segundo-secretário compete:

I – Substituir o primeiro-secretário interinamente nas suas faltas, nos impedimentos ou vacância;

II – Auxiliar o primeiro-secretário no que for necessário;

Art. 26 – Ao primeiro-tesoureiro compete:

I – Superintender todos os movimentos da tesouraria juntamente com o secretário geral;

II – Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome do COPLEA, manter sob sua guarda os documentos contábeis;

III – Ter em ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas do COPLEA;

IV – Ler bimestralmente, o relatório financeiro da tesouraria, ou a qualquer tempo quando solicitado pelo presidente.

Art. 27 – Ao segundo-Tesoureiro compete:

I – Substituir o primeiro-tesoureiro interinamente nas suas faltas, nos impedimentos ou vacância;

II – Auxiliar o primeiro-tesoureiro no que for necessário.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros da tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos, analisando se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos etc.

II – Dar parecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros executados pelo tesoureiro, esclarecendo que não encontra nenhuma irregularidade em suas gestões, e em caso contrário, deverá tomar medidas para solucionar qualquer problema.

Art. 29 – Fica ao vice-presidente e a outro membro qualquer da diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas, nos impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas

interesses do COPLEA, tais como avais, penhor, passar procurações, encerrar bens, fazer reforma parcial ou total deste estatuto ou modificar quaisquer estrutura do COPLEA, como a doutrina e os bons costumes impostos pelo COPLEA.

Art. 30 – A Secretaria Geral de Administração é órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral, e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

Art. 31 – A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de voluntários dimensionado e referendado pela Diretoria.

Art. 32 – O Secretario Geral será indicado pelo presidente, Ad referendum da Assembleia Geral do COPLEA.

Parágrafo Único: O Secretário Geral eleito pela Diretoria deverá possuir:

I – As seguintes qualificações:

- a) Noções básicas de administração, preferencialmente com formação acadêmica em administração geral;
- b) Tempo de serviço prestado no âmbito do COPLEA de no mínimo 5 (cinco) anos.
- c) Ser pastor ou lider devidamente credenciado no COPLEA e em dia com suas obrigações, e, membro de Igreja fiel vinculado ao COPLEA.

II – Os seguintes requisitos:

- a) Apresentar Curriculum Vitae para a Diretoria.
- b) Apresentar certidões negativas de SPC, SERASA, Cartórios de títulos e protestos, Certidões Negativas da receita Estadual, Federal atualizados;
- c) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das policias civil e federal.

Art. 33 – Compete ao Secretario Geral, além de outras atribuições que lhe foram confiadas:

- I – Desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- II – Realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal, cópias, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções juntamente com o tesoureiro;
- III – Executar o orçamento do COPLEA;
- IV – Manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiveram sob responsabilidade de outra entidade do COPLEA;
- V – Coordenar a realização das Assembleias, das reuniões da Diretoria e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade do COPLEA;
- VI – Supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;
- VII – Orientar e assessorar Secretarias e instituições e outros em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos do COLPEA;

VIII – Exigir e receber das Secretarias e instituições do COPLEA relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;

IX – Representar o COPLEA junto às igrejas, Secretarias e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;

X – Agilizar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

§ 1º - O secretário geral deverá residir preferencialmente em Anchieta-ES ou cidades adjacentes.

§ 2º - O Secretário Geral será responsabilizado e responderá por débitos e atos não autorizados pela diretoria, COPLEA, e Assembleia Geral, quando couber.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DE MANDATO

Art. 34 – Em caso de vacância do cargo do presidente, o novo presidente será eleito e empossado por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com edital em papel timbrado do COPLEA, no prazo mínimo de trinta (30) dias corridos.

§ 1º - A perda de mandato será declarada por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com votos dos líderes e associados presentes, cabendo ao presidente, pleno direito de exercer sua defesa;

§ 2º - O novo presidente será eleito e cumprirá o seu mandato pelo período remanescente de seu antecessor;

Art. 35 – No caso de vacância do vice-presidente, do primeiro e/ou segundo secretário, do primeiro e/ou segundo tesoureiro, membros do conselho fiscal, caberá ao presidente do COPLEA, designar uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago.

Parágrafo único – Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

CAPÍTULO IX DOS BENS

Art. 36 – Os bens do COPLEA, serão administrados pela respectiva diretoria, sendo que o secretário geral e o primeiro-tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais do COPLEA bem como cheques, procurações, títulos e contratos gerais, escritura pública, vendas e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa do COPLEA, nas instituições bancárias, sendo nulo o documento com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O COPLEA terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e semoventes, os quais serão documentados em nome do COPLEA. Os bens somente poderão ser alienados com aprovação a maioria absoluta dos associados efetivos do COPLEA, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XI DAS ORDENAÇÕES

Art. 38 – Cabe ao presidente do COPLEA, nomear os líderes e diretores regionais, entre as denominações evangélicas da Cidade de Anchieta-ES.

Art. 39 – As nomeações de diretores regionais se farão com uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e com votos dos associados que estiverem presentes e quites com a tesouraria.

Art. 40 – O COPLEA concederá credenciais de diretores regionais aos líderes que tenham sido aprovados também pela diretoria, para continuar a propagar o Evangelho de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, da mesma fé.

Art. 41 – AS credenciais, que trata este artigo, serão assinadas pelo presidente.

Art. 42 – A credencial não importará compromisso financeiro do COPLEA, para com os associados.

Art. 43 – O COPLEA reserva-se ao direito de caçar a credencial expedida aos associados líderes e diretores regionais, caso não permaneçam fieis a doutrina por ela professada, a boa ordem na fraternidade cristã e aos costumes previstos na Palavra de DEUS, a qualquer tempo.

Art. 44 – Os credenciados realizados e conferidos aos direitos regionais não implica o reconhecimento de relação de emprego nem de vínculo empregatício de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que o COPLEA, não tem fins lucrativos e nem assume o risco de atividade econômica.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O COPLEA como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus associados individual, solidária ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Art. 46 – O COPLEA não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito e assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nulo com assinatura, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade do COPLEA.

Art.47 – Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente por aprovação da maioria absoluta de votos de seus associados efetivos em comunidade quando se fizer necessário, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 48 – O COPLEA poderá ser extinto quando não for possível sua continuação por decisão da maioria de votos de seus associados efetivos em comunhão, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim ou não forma judicial.

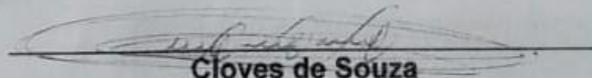
Art. 49 – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores do COPLEA, se reverterão em benefício de outra entidade congênere, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, depois de solvidos todos os compromissos sendo vedada a destinação à pessoas jurídicas que não atuam no mesmo seguimento.

Art. 50 - O COPLEA poderá elaborar um regimento interno.

Art. 51 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em uma Assembleia Geral Extraordinária os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata, para que tenham força estatutária.

Art. 52 – Este estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente.

R.C. e Notas ANCHIEIAIES



Clóves de Souza

Presidente

CPF: 790.420.157-72

Keilma Machado Lima
CABIES 26.590

SELOS-VIDE-VERSO